



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



---

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA NA COMUNIDADE DE NOVO HORIZONTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LONTRA - MG

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **014/2016**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **001/2016**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, inscrito no CPF 904.301.586-53, residente e domiciliado na Avenida Montes Claros, nº 426 – Centro – Lontra – MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.406.598/0001-93, situada à Avenida Geraldo Athayde, nº 804 – Bairro Alto São João – CEP: 39.400-292 - Montes Claros – MG, neste ato representada pela Sra. Maria das graças Gonçalves Dias, inscrita no CPF sob o nº 623.775.156-49, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a futura contratação de empresa especializada para substituição de uma bomba d’água submersa na comunidade de Novo Horizonte, zona rural do município de Lontra - MG, com fornecimento de peças e mão-de-obra, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme detalhado na clausula primeira em observância ainda ao detalhado no anexo I – termo de referência e de acordo com os preços constantes da proposta de preços/orçamentos, objeto do Processo Administrativo nº 014/2016 – Dispensa de Licitação nº 001/2016, em observância aos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, em observância ainda ao teor da justificativa e condições seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que os domicílios localizados na comunidade de Novo Horizonte, zona rural do município de Lontra - MG, são beneficiados com a rede de abastecimento de água, atingindo diretamente uma população de 200 (duzentos) habitantes, entre outros estabelecimentos. Considerando ainda que seja dever do poder público Municipal garantir meios para evitar a descontinuidade na prestação de um serviço essencial, como o acesso ao fornecimento de água, recurso fundamental para o bem estar social, e qualidade de vidas dos seus munícipes. A interrupção no abastecimento pode gerar inúmeros transtornos aos usuários. Diante do exposto e a urgência no atendimento, justifica-se a contratação da empresa Casa do Motor e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



Bombas Ltda - ME, em caráter emergencial, para efetuar a troca da bomba submersa, responsável pelo abastecimento de água da citada comunidade. Observando os princípios da isonomia e da legalidade na contratação sem prejuízo ao erário público, considerando que o valor médio dos orçamentos encontra-se dentro do limite previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 justifica – se a abertura de Processo Administrativo, através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos deste Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para substituição de uma bomba d'água submersa na comunidade de Novo Horizonte, zona rural do município de Lontra - MG, com fornecimento de peças e mão-de-obra, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme detalhado no termo de referência, e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo ainda com os ditames da instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 5.496,80 (Cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), objeto de emissão de ordem de compra.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura **Contratada** até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da realização do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 24/05/2016.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **10.01.02.15.452.0031.3137 – 4.4.90.52.00 Ficha: 838 Fonte: 100**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



6.1 - As obrigações resultantes do presente contrato administrativo, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

## 6.2 Das responsabilidades do Contratante

6.2.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o declínio na qualidade do serviço prestado diligenciando nos casos que exigem providências de substituição, onde neste caso, eventuais despesas decorrentes serão suportadas pela **Contratada**.

6.2.3 Emitir através servidor devidamente autorizado, ordem de compra detalhando os quantitativos a serem adquiridos.

6.2.4. Providenciar os pagamentos a **Contratada** mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente empenhada, nos prazos avençados, qual seja até o 15º (décimo quinto) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

## 6.3 Das responsabilidades da Contratada

6.3.1 Executar os serviços de mão de obra para substituição da bomba d'água, em dia previamente combinado com o gestor do contrato, mediante expedição de Ordem de Serviço que deverá ser no prazo máximo de 02 (dias) após a emissão da mesma.

6.3.2 A aquisição das peças estão incluídas na prestação dos serviços.

6.3.3 Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.

6.3.4 Fornecer se solicitado pelo Contratante esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

6.3.5 A visita deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para desenvolver os serviços.

6.3.6 A Contratada responsabilizar-se-à por danos causados diretamente no equipamento, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização sobre a qualidade do serviço prestado objeto da presente contratação, bem como execução do contrato administrativo, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3 O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - termo de referência, proposta comercial de preço reformulada pós lance, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 25 de fevereiro de 2.016

Evando Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal

Maria das Graças Gonçalves Dias  
CPF: 623.775.156-49  
CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA – ME  
CNPJ: 21.406.598/0001-93  
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: